

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 Chamamento Público para Credenciamento 002/2023

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. O Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúdede Monte Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.792/0001-05, com sede à Rua Gregório Mathioski, s/n, Centro, CEP 89380-000, através do seu Gestor Senhor Gilvani Carneiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios –DOM, estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade da especialidade de urologia, de forma parcelada, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Monte Castelo, válida por12 (doze) meses a partir da data de sua publicação com obediência à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e demais legislação pertinente.
- 1.2. O Edital de Credenciamento poderá ser adquirido junto ao Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alfredo Becker, 385, Centro, na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, CEP 89380-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h ou na páginaeletrônica www.montecastelo.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade da especialidade de urologia, de forma parcelada, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Monte Castelo, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionadosno presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no (Anexo I).
- 2.2. A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar osseguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.
- 3.2. O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

3.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Débitos Relativos aos Tributos Federais e àDívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.
- 3.2.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):
- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Observação: Considerando a implantação do sistema E-PROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a solicitação de certidão Falência, concordata e recuperação judicial do Primeiro Grau, devem serrealizadas tanto no sistema SAJ5 quanto no sistema eproc (para estados que sejam exigidas). Ascertidões de cada instância só terão validade se apresentadas conjuntamente.
- 2.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:
- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhanteao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo.



- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária, quando for o caso.
- c) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- d) Cópia do Diploma de Especialização dos Profissionais.
- e) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 2.2.5. Da Documentação comum aos participantes:
- a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com omodelo constante no Anexo III e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo paracontratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) Declaração da credenciante, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federalnº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo anexo II)
- c) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não sãoservidores públicos do Município de Monte Castelo/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90), modelo anexo V;
- d) Declaração de que concorda na prestação dos serviços (conforme modelo Anexo IV)
- e) Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais (conforme modelo AnexoVI)
- f) Termo de compromisso de desimpedimento (Anexo VII).
- 2.3. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, queresponderá cível e criminalmente por estas.
- 2.4. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade atravésde consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Monte Castelo.
- 2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial daempresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).
- 2.6. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE COMPRA 002/2023
CREDENCIAMENTO 002/2023
PARTICIPANTE:
CNPJ:
TELEFONE:

2.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Monte Castelo, devidamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo.
- 3.2. O usuário do serviço possui o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos dentreos credenciados baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal deSaúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.
- 4.2. Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.
- 4.3. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

5. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:
- a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Castelo e Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do município.
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, **Tel. (47) 3654-0166**



mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em queos serviços forem prestados.

- C) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Monte Castelo.
- d) O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciadaagir com imperícia na execução dos serviços.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, CNPJ nº 11.455.792/0001-05.
- a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e- mail: contabilidadesaude@montecastelo.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- b) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.
- c) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra,da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) ede cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Monte Castelo (quando se tratar de pessoa jurídica).
- d) A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:
- l Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa deTributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do FGTS, e III Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- e) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital.

6 VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é de 12 meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguaise sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 6.1.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.1.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente ficacondicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 6.1.3. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhadado Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2023/2024.

DOTAÇÃO 05 PROJETO ATIVIDADE 2039 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50.00.00.00.00

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

- 9.1. Atender os pacientes do Município de Monte Castelo com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendose a qualidade na prestação do serviço credenciado.
- 9.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo noscasos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 9.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 9.4. Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, osprocedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

OBS: Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização dos procedimentos solicitados, poderá subcontratar outro estabelecimento para fazê-lo, devendo apresentar à Secretaria ocontrato de serviços terceirizados.

- 9.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 9.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.



- 9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 9.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Monte Castelo.
- 9.9.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão daJunta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 9.9.2. Executar, conforme a melhor técnica, os objetos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 9.9.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 9.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.9.5. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.
- 9.9.6. Possuir em seus quadros Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços credenciados.

10. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo dodisposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificadada interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviçosnão realizados;
- C) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamentoda nota de empenho ou documento correspondente.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinadapelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.
- 12.2. Das decisões da CPL Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos doartigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.
- 12.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acimamencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.
- 12.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundialde computadores, através do link **Erro! A referência de hiperlink não é válida**.na página deste Credenciamento;
- 12.5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediantepublicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de dois dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital para o credenciamento.



- 13.2. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei n^{o} . 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda, ao descredenciamento.
- 13.3. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 13.4. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
- 13.5. O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedênciamínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante plena justificativa técnica.
- 13.7. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- 13.8. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, nãohavendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.
- 13.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.10. Fazem parte integrante deste Edital:
- Anexo I Tabela de Valores dos serviços.
- Anexo II Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF/88).
- Anexo IV Declaração de que concorda na prestação dos serviços.
- Anexo V Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.
- Anexo VI Termo de compromisso de desimpedimento.
- Anexo VII Declaração de não parentesco.
- Anexo VIII Minuta contrato.
- 13.11. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todasas informações encontrase à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeiturade Monte Castelo, sita à Rua Alfredo Becker, 385, Centro, ou no site do Município Erro! A referência de hiperlink não é válida. Informações podem ser obtidas através do telefone (47) 3654-0166 ouatravés do e-mail licitacoes@montecastelo.sc.gov.br.

Monte Castelo, 14 de julho de 2023.

GILVANI CARNEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023

Item	Nome	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	Postectomia	R\$ 981,62	120	Unidade	R\$ 117.794,40
2	Ressecção endoscópica de Próstata	R\$ 1.714,08	120	Unidade	R\$ 205.689,60
3	Instalação endoscópica de cateter duplo J	R\$ 1.081,18	60	Unidade	R\$ 64.870,80
4	Cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga	R\$ 1.512,22	96	Unidade	R\$ 145.173,12
5	Nefrolitotomis percutânea	R\$ 2.147,75	144	Unidade	R\$ 309.276,00
6	Ureterolitotripsia transureteroscopica	R\$ 1.518,65	120	Unidade	R\$ 182.238,00
7	Uretroplastia autógena	R\$ 1.222,15	60	Unidade	R\$ 73.329,00
8	Ureterolitotomia	R\$ 2.097,07	60	Unidade	R\$ 125.824,20



ANEXO II

DECLARAÇÃO

ΑO

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade da especialidade de urologia, de forma parcelada, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Monte Castelo.

REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO	de pessoas jurídio	cas prestadoras	de serviços de assistência à saúde p	para realização de procedimentos
cirúrgicos de média complexi	dade da especial	idade de urolog	ia, de forma parcelada, destinados	ao atendimento de pacientes do
Município de Monte Castelo				
Razão Social:				
Endereço:				
Cidade/Estado:				
CNPJ:				
A empresa			, inscrita no CNPJ sob o nº	por intermédio do
seu(ua) representante legal	Sr(a).		, portador (a) da Carteira deldenti	idade nº , e inscrito (a) no CPF
			, DECLARA que aempresa não po	
			cial de contratos com outros entes p	
inciso IV e artigo 88, inciso III	daLei nº 8.666/9	3, em atendime	nto ao artigo 97 da referida Lei. A p	resente Declaração é válida até o
final de todo o processo de cr	edenciamento nº	2 002/2023, inclu	sive entrega/fornecimento do objet	o/execução total do contrato.
	Local,	de	de 2023.	
	(Nome	e e assinatura do	responsável legal) (Número da	

carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Licitações			
Declaração de que concorda na presta	ção dos serviços		
	DECLARAÇ <i>Î</i>	ÕČ	
A empresa concorda na execução dos serviços cre valores constantes na tabela de valor exigida pela Secretaria da Saúde de Mo	edenciados, destinados ao atenc es anexa ao edital de Credencia	limento de pacientes doMunicípio de l	Monte Castelo, com o
Local <u>,</u>	de	de 2023.	
	(Nome e assinatura do re	sponsável legal)	



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO d	e pessoas jurídio	cas prestadoras	de serviços de assistência à saúde par	ra realização de procedimentos
cirúrgicos de média complexid	ade da especial	lidade de urolo	gia, de forma parcelada, destinados ad	atendimento de pacientes do
Município de Monte Castelo				
Razão Social:				
Endereço:				
Cidade/Estado:				
CNPJ:				
A empresa			, inscrita no CNPJ sob o nº	, por intermédio do seu
(ua) representante legal Sr(a)			, portador(a) da Carteira deIdentio	dade nº,
e inscrito(a) no CPF sob o nº			, DECLARA que emseu quadro s	ocietário não compõe nenhum
integrante que tenha parentes	co com: Prefeit	o, Vice- Prefeito	o, Vereadores e os servidores municipa	is, bem como pessoas ligadas a
qualquer deles por matrimoni	ou parentesco	, afim ou consa	anguíneo, até o segundo grau, ou por a	adoção, do Município deMonte
Castelo - SC. A presente Declar	ação é válida at	é o final de tod	o o processo de Licitação nº 002/2023	, Credenciamento nº 002/2023,
inclusive entrega/fornecimente	o do objeto/exe	cução total do c	contrato.	
	Local	de	de 2023.	
	Local,	ue	ue 2023.	
_		Nomo o assinat	ura do responsável legal)	_
	Ų.	וזטוווכ כ מסטווומני	ura uo responsaventegan	

(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADEDE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

À Comissão de Licitações Termo de compromisso de di	sponibilidade de r	ecursos humanos e materiais		
A proponente declara que po destinados ao atendimento d			ntos necessários à execução dos serviços credencia	dos,
	Local,	de	de 2023.	
		Nome e assinatura do responsá	vel legal)	



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

À Comissão de Licitações. Termo de compromisso de desimpedimento.

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentosabaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer poroutro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado deFornecedores SICAF.

Por ser verdade, firmamos	o presente, nos termos e sob a	as penas da Lei.	
	, em	de	202.
	Assinatura	do responsável da empresa.	-





ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2023 Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023

Minuta do Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos de média complexidade da especialidade de urologia, de forma parcelada, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Monte Castelo, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.2. A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 002/2023.
- 2.3. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

- 3.1. Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.
- 3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislaçãotrabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
- 3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodosde 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.
- § 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, porescrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente ficacondicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- § 3º O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhadodo Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.





CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 – Para a execução dos serviços mencionados no gráfico abaixo, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, conforme prestação dos serviços, junto à instituição financeira na qual mantenha contacorrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços foram prestados.

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
		Calculado			
1	Postectomia	R\$ 981,62	120	Unidade	R\$ 117.794,40
2	Ressecção endoscópica de Próstata	R\$ 1.714,08	120	Unidade	R\$ 205.689,60
3	Instalação endoscópica de cateter duplo J	R\$ 1.081,18	60	Unidade	R\$ 64.870,80
4	Cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga	R\$ 1.512,22	96	Unidade	R\$ 145.173,12
5	Nefrolitotomis percutânea	R\$ 2.147,75	144	Unidade	R\$ 309.276,00
6	Ureterolitotripsia transureteroscopica	R\$ 1.518,65	120	Unidade	R\$ 182.238,00
7	Uretroplastia autógena	R\$ 1.222,15	60	Unidade	R\$ 73.329,00
8	Ureterolitotomia	R\$ 2.097,07	60	Unidade	R\$ 125.824,20

- 5.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante:
- a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Castelo e Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município.
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em queos serviços forem prestados.
- c) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Monte Castelo.
- d) O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciadaagir com imperícia na execução dos serviços.
- 5.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, CNPJ nº 11.455.792/0001-05.
- a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidadasaude@montecastelo.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
- b) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza(ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.
- C) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) ede cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Monte Castelo (quando se tratar de pessoa jurídica).
- d) A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:
- I Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa deTributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;
- II Certificado de Regularidade do FGTS,
- e III Certidão Negativa de Tributos

Municipais.

Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a asseguraro perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- a) Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa o Secretário de Saúde, Sr. Gilvane Carneiro, para gerir, acompanhar, controlar e avaliar a execução contratual, o qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado.





- b) O fiscal do contrato passa a ser o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 6.2. Não obstante a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços,o Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado.
- 6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante deimperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadasà autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo como pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penalcabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- a) -10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) − 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviçosnão realizados;
- c) -20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequentecancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 9.3. A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:
- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:
- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso,feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ouprocedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
- 1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbênciase/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- 3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciadapara dar execução satisfatória ao contrato.
- 4. Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução.





5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer dasdisposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta dasdotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2023/2024.

DOTAÇÃO 05 PROJETO ATIVIDADE 2039 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

- 12.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n°. 002/2023 e na Lei 8.666/93 e alterações.
- 12.2. A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Papanduva, SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Monte Castelo,/...../.....

GILVANI CARNEIRO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

MÔNIA REGINA KRINDGES CPF 006.819.369-67

ANDREZA DA SILVEIRA CPF 020.086.419-02

Visto e aprovado

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO ASSESSOR JURIDICO OAB/SC 16.493